

n.º 144/03.7PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Baptista André, filho de André Monteiro e de Maria Rosa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 16135535, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 16, 3.º, direito, Alto Seixalinho, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 366/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/01.8GBMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins Barroso, solteiro, manobrador, filho de Joaquim Barroso e de Susana Maria Pereira Martins Bexiga, nascido a 6 de Janeiro de 1975, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 11800311, emitido em 8 de Maio de 2002, por Lisboa, residente em Santo Cristo, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, ambos do Código da Estrada, praticado em 28 de Fevereiro de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 367/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo abreviado n.º 15/00.9GAMNC, pendente neste Tribunal contra o arguido Said Limane, solteiro, vendedor, filho de Labi Limane e de Sara Hamidi, de nacionalidade marroquina, nascido em 5 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 178561, emitido em 22 de Agosto de 1996, por Marrocos, com residência habitual em Outeiro, Guilharei 22, Tuy Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, ambos praticados em 15 de Fevereiro de 2000, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado pelas autoridades policiais.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 368/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/00.0TAMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Martins Coelho, filho de Manuel da Costa Coelho e de Sara de Oliveira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1952, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5301940, com domicílio no Bairro de Santa Marinha, 3050-442 Pampilhosa, Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2000, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 369/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo abreviado n.º 508/02.3GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioan Sorin Stanciu, filho de Ioan Stanciu e de Maria Stanciu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1984, solteiro, com domicílio na Estrada dos Quatro Marcos, Primaflor, 2870-000 Sarilhos Grandes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 30 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 370/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/94.6TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, nascido em 15 de Setembro de 1947, no Campo Grande, Lisboa, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4800803, e domiciliado que foi na Rua de Sarmento de Beires, lote 36/37, 8.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face ao seu decesso ocorrido em 7 de Julho de 1998.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 371/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo abreviado n.º 77/03.7GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Santo Lopes Barradas, filho de Júlio Sanches Barradas e de Delmina Anastácia Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11471552, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Dois, 29, Azinhaga dos Besouros, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 372/2005 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 532/95.0TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Moreira Nunes Azevedo, titular que foi do bilhete de identidade n.º 714310,